

CARTILHA DO ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL



Obrigações e benefícios como
segurado da Previdência Social

CONCENTRAÇÃO

IMPORTANTE:

A aposentadoria por tempo de serviço do atleta profissional de futebol foi extinta a partir de 14 de outubro de 1996, data da publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, passando o benefício a ser concedido conforme as normas das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, para a Previdência Social, o atleta profissional de futebol é considerado segurado empregado enquanto estiver no exercício dessa atividade. Após o encerramento da atividade, o ex-jogador profissional poderá se vincular à Previdência Social em qualquer categoria de segurado, dependendo de sua nova atividade exercida. O mais comum é o seu enquadramento como contribuinte individual (empresário ou autônomo, por exemplo) ou segurado empregado (com carteira assinada em alguma empresa).



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da
Previdência Social

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

www.previdencia.gov.br

BATE-BOLA

Saber tudo sobre os benefícios da Previdência Social é assegurar um futuro feliz.

Quem é que não tem dúvidas sobre a aposentadoria?

O que é a Previdência Social?

Quais são os direitos do segurado da Previdência Social?

Como e quando se aposentar?

Essas são algumas das respostas que você pode encontrar neste livreto.

Tenha-o sempre em mãos para consultas posteriores.

Esclarecendo as regras

CONHEÇA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que o brasileiro paga para garantir uma renda nos momentos de doença (incapacidade para o trabalho), invalidez, maternidade, idade avançada e morte, bem como para garantir a concessão de salário-família e auxílio-reclusão aos segurados de baixa renda.

• Auxílio-doença

O auxílio-doença é o benefício que todo segurado da Previdência Social tem direito a receber

mensalmente, quando ficar temporariamente incapacitado para o trabalho, por motivo de doença ou acidente.

Os primeiros 15 dias de afastamento do segurado empregado são pagos pelo empregador. Depois disso, se precisar continuar afastado, o segurado começa a receber o auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Fique atento: quando for requerido após o 30º dia de afastamento, o auxílio-doença é devido a partir da data do requerimento.

Lembre-se: não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver a doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade.

• Auxílio-acidente

É o benefício a que o segurado tem direito quando sofre um acidente (de trabalho ou de qualquer natureza) do qual resultam sequelas que reduzem permanentemente sua capacidade de trabalho.

O auxílio-acidente é concedido mediante avaliação médico-pericial em que for constatada a redução da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

Esse benefício, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com recebimento de salário, com outro auxílio-doença que não decorra do mesmo motivo, com o salário-maternidade, com auxílio-reclusão e com a pensão por morte, mas

deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. Nesse caso, o benefício cessa e é integrado ao cálculo da aposentadoria.

• Salário-maternidade

As seguradas que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas da atividade, em razão do parto.

O salário-maternidade também é concedido à segurada que adotar uma criança ou obter a guarda judicial para fins de adoção, de acordo com os períodos a seguir relacionados:

- ***Se a criança tiver até um ano de idade, é devido por 120 dias.***
- ***Se tiver de um a quatro anos de idade, é devido por 60 dias.***
- ***Se tiver de quatro a oito anos de idade, é devido por 30 dias.***

O salário-maternidade da segurada empregada é pago diretamente pela empresa e, para as demais seguradas, pelo INSS, inclusive para a empregada que adota ou obtém guarda judicial para fins de adoção de criança.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação, nessa condição, na data do afastamento ou do parto.

• Aposentadoria por invalidez

Pode se aposentar por invalidez o segurado que, por motivo de doença ou de acidente, for considerado, pela perícia médica da Previdência Social, incapacitado definitivamente para o trabalho. Lembre-se, no entanto, de que o segurado que já tenha a doença ou a lesão antes de se inscrever na Previdência Social não pode requerer esse tipo de aposentadoria.

Quem recebe esse benefício precisa passar pela perícia médica a cada dois anos. Depois dessa avaliação, caso o segurado continue incapaz para trabalhar, o benefício continua sendo pago pelos próximos dois anos. Mas, se o segurado for considerado apto para voltar ao trabalho, o benefício cessará de acordo com a conclusão médico-pericial.

Lembre-se: em caso de doença, para ter direito ao benefício, o segurado tem que ter contribuído para a Previdência Social por no mínimo 12 meses. Já em caso de acidente ou de doença grave, não é exigida carência, ou seja, basta estar contribuindo.



• Aposentadoria por tempo de contribuição

Para ter direito a essa aposentadoria, o homem deve comprovar, pelo menos, 35 anos de contribuição, e a mulher, 30 anos.

Não é necessário que o segurado se desligue do emprego para requerer a aposentadoria, que é irreversível e irrenunciável – ou seja, depois de receber o primeiro pagamento, ou de sacar o FGTS ou o PIS, o segurado não pode recusar o recebimento do benefício.

• Aposentadoria por idade

Todo segurado que tenha contribuído para a Previdência Social por 180 meses e tenha 65 anos de idade, no caso dos homens, e 60 anos, no caso das mulheres, tem direito a se aposentar por idade.

Não é necessário que o segurado se desligue do emprego para requerer a aposentadoria, que é irreversível e irrenunciável – ou seja, depois de receber o primeiro pagamento ou de sacar o FGTS ou o PIS, o segurado não pode recusar o recebimento do benefício.

• Aposentadoria especial

É a aposentadoria paga pela Previdência Social ao segurado empregado, exceto o doméstico, avulso e contribuinte individual filiado à cooperativa, que tenha trabalhado

em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Para ter direito a ela, o segurado deve comprovar, além do tempo de trabalho, a exposição efetiva a agentes nocivos físicos, biológicos, químicos ou associação desses agentes prejudiciais por 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso. A comprovação é feita por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

• Pensão por morte

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que vier a falecer. Há três grupos de dependentes:

- **1º grupo:** *cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.*
- **2º grupo:** *pais.*
- **3º grupo:** *irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.*

O valor da pensão por morte é dividido igualmente entre os dependentes. Haven-

do dependentes de um grupo, os dos outros grupos não têm direito ao benefício.

Os dependentes dos segundo e terceiro grupos devem comprovar que dependiam economicamente do segurado falecido.

Atenção: os dependentes do segurado desempregado ou que tenha deixado de contribuir mantêm o direito ao benefício por um prazo de 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o tempo de contribuição do falecido.



• **Auxílio-reclusão**

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período de reclusão ou detenção.

Para que os dependentes – que são os mesmos da pensão por morte – tenham direito ao benefício, o último salário de contribuição do segurado recluso não pode ultrapassar o valor definido anualmente em portaria ministerial. Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, mas o trabalhador recluso, por ocasião da prisão, precisa estar como segurado.

Atenção: os dependentes do segurado desempregado ou que tenha deixado de contribuir mantêm o direito ao benefício por um prazo de 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o tempo de contribuição do recluso.

• **Salário-família**

O salário-família é o benefício que o segurado da Previdência Social recebe mensalmente para ajudar a sustentar seus filhos, enteados e tutelados, de até 14 anos de idade ou inválidos. O segurado recebe uma quota por dependente. Caso a mãe e o pai atendam aos requisitos, ambos podem receber o benefício. O salário-família é pago pela empresa empregadora, que deduz o seu valor das contribuições devidas sobre a folha salarial. Os trabalhadores avulsos recebem o benefício do sindicato ou órgão gestor de mão de obra, mediante convênio com a Previdência Social. Quando o segurado estiver recebendo o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o salário-família é pago diretamente pela Previdência Social.

Têm direito à quota do salário-família o segurado empregado, exceto o doméstico, e o trabalhador avulso, que recebe salário mensal até o valor estipulado anualmente pela Previdência Social.



IMPORTANTE

Os dependentes devem apresentar ao INSS, de três em três meses, um atestado emitido por autoridade competente, que comprove que o segurado continua preso.

ENTRANDO EM CAMPO

A importância de pensar no futuro.

- Ser contribuinte da Previdência Social é participar da maior e mais antiga seguradora do trabalhador brasileiro.
- Contribuindo para a Previdência Social, você terá a proteção permanente da maior distribuidora de renda do país.

Antes de contribuir

A partir de que idade posso me inscrever?

De acordo com a Constituição Brasileira, o trabalho no Brasil só é permitido para maiores de 16 anos, salvo no caso de aprendizes, a partir dos 14 anos. Todo trabalhador inscrito no INSS é chamado de segurado.

Quais são os tipos de segurados?

No Regime Geral de Previdência Social existem várias categorias de segurados, que variam de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador.

O atleta profissional de futebol que tem o esporte como profissão e fonte para subsistência e que possui um contrato de trabalho firmado numa relação (clube e atleta) é considerado empregado.

Como o empregado com carteira assinada paga sua contribuição?

O pagamento é feito mediante desconto: o empregador tem a obrigação legal de descontar mensalmente um percentual do salário de todos os seus empregados, para que o trabalhador receba o benefício no futuro.

Confira na tabela abaixo o desconto em cada caso:

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2012

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até R\$ 1.174,86	8,00
de R\$ 1.174,87 a R\$ 1.958,10	9,00
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11,00

Como fazer a inscrição na Previdência Social?

A inscrição é o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização.

No caso do empregado, a inscrição é feita diretamente na empresa e se dá pelo preenchimento dos documentos que o habilita ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho.

Com a inscrição, o segurado passará a constar do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que é um banco de dados do Regime Geral de Previdência Social que armazena todas as informações de interesse do trabalhador junto à Previdência Social. Após sua inscrição, será atribuído ao segurado o Número de Inscrição do Trabalhador – NIT.

Caso já possua o número do PIS/PASEP, este poderá ser utilizado para fins de contribuição previdenciária.

Como faço para tirar extrato de recolhimento?

No site da Previdência Social na Internet, é possível conferir o quanto você já contribuiu e quanto tempo falta para que você possa se aposentar e receber o benefício. Basta se dirigir à sua rede bancária de autoatendimento ou ir até uma agência da Previdência Social e solicitar o cadastramento de uma senha de acesso. Depois, é só acessar o site **www.previdencia.gov.br** e entrar na opção “Agência Eletrônica do Segurado / Extrato Previdenciário”, para tirar o seu extrato e conferir a sua situação.

Os correntistas do Banco do Brasil, em razão de convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social, INSS, Dataprev e o Banco do Brasil, podem obter o extrato de informações previdenciárias nos terminais de autoatendimento ou no site do BB (**www.bb.com.br**).



PENDURANDO AS CHUTEIRAS

Investimento em longo prazo.



Qual é o tempo de contribuição necessário para que o segurado possa se aposentar?

Para que o contribuinte possa se aposentar por idade, além da idade (65 anos para os homens e 60 para as mulheres), é preciso que tenha no mínimo 15 anos de contribuição. Para a aposentadoria por tempo de contribuição integral: a partir de 35 anos de contribuição para o homem ou 30 anos para a mulher.

Existe prazo de carência para requerer benefícios da Previdência Social? Qual?

Os prazos de carência variam de acordo com o benefício solicitado, devendo ser observada a data da filiação à Previdência Social:

Benefício	Carência
Aposentadoria por invalidez**	12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais
Aposentadoria especial*	180 contribuições mensais
Aposentadoria por tempo de contribuição*	180 contribuições mensais
Auxílio-doença **	12 contribuições mensais
Auxílio-acidente	-----
Pensão por morte	-----
Auxílio-reclusão	-----
Salário-família	-----
Salário-maternidade ***	-----

* No caso da aposentadoria especial, é necessário comprovação de 15, 20 ou 25 anos de atividade sujeita a agentes nocivos e, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, comprovação de 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente, mulheres e homens.

** Tratando-se de acidente de qualquer natureza, não é exigida carência.

*** Para as seguradas facultativas e contribuintes individuais, é exigida carência de 10 meses de contribuição; para a segurada especial, é exigida a carência de 10 meses de comprovação de exercício de atividade rural.

O que é a perícia médica? Para que serve?

A perícia médica é a avaliação médico-pericial necessária para a concessão ou indeferimento dos benefícios de auxílio-doença (previdenciário ou acidentário), auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, nos casos de dependentes inválidos.

A avaliação médico-pericial é realizada pelo perito médico da Previdência Social, que pode basear-se, também, em exames complementares e pareceres especializados que o segurado possuir. Por isso, é recomendável que o segurado, sempre que comparecer à perícia, apresente os referidos exames e documentos médicos.

No dia da realização da perícia, o segurado pode apresentar, ainda, informações detalhadas sobre as causas da incapacidade para o trabalho e o tratamento indicado, fornecidos pelo médico que o assiste. As informações serão analisadas pelo perito médico, mas não determinará, por si só, o resultado da perícia.

O perito médico avalia cada caso individualmente. Muitas vezes, o problema de saúde que incapacita uma pessoa para uma atividade não incapacita para outra. Cabe ao perito médico avaliar tais situações, levando sempre em consideração o tipo de enfermidade e a natureza da atividade exercida pelo segurado.

A conclusão da perícia médica será feita com base na legislação vigente, na análise dos exames apresentados e no resultado da avaliação médico-pericial. Será, então, adotada uma das seguintes decisões:

- *O segurado está incapaz para o trabalho e teve decisão pericial favorável para receber o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez, nos casos mais graves, se atendidos os demais requisitos para a concessão do benefício.*
- *O segurado está apto para desempenhar outra atividade que não a sua e será encaminhado para a reabilitação profissional.*

- *O segurado está apto para desempenhar a sua atividade, e o parecer será contrário à concessão ou manutenção do benefício.*

Caso o segurado não concorde com a conclusão da perícia médica, pode apresentar um Pedido de Reconsideração – PR, conforme o caso. O novo exame será realizado por outro perito médico do INSS.

IMPORTANTE:

O papel do perito médico da Previdência Social é comprovar a existência ou não da incapacidade para o trabalho. Ele não indica o tratamento e nem receita medicamentos. Esse procedimento é realizado pelo médico do sistema de saúde, público ou privado.

O requerimento do auxílio-doença e o agendamento da perícia médica podem ser feitos pelo telefone 135 (a ligação é gratuita de telefones fixos) ou pela página da Previdência Social na Internet: www.previdencia.gov.br.





RECEBENDO O BENEFÍCIO

Qual o valor do benefício que vou receber?

As aposentadorias e o auxílio-doença têm o valor da renda mensal inicial calculada a partir do salário de benefício.

Para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, o salário de benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, contados a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário. No caso da aposentadoria por idade, o fator previdenciário somente será utilizado se for mais vantajoso.

Para a aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, o salário de benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, contados a partir de julho de 1994.

Após calcular o valor do salário de benefício, é aplicado o percentual de acordo com o tipo de benefício:

- *Auxílio-doença: 91%.*
- *Aposentadoria por invalidez: 100%.*
- *Aposentadoria por idade: 70% mais 1% para cada ano completo de 12 contribuições, até no máximo 30%.*

- *Aposentadoria por tempo de contribuição: 100% aos 35/30 anos de contribuição, respectivamente, para homem e mulher.*
- *Aposentadoria por tempo de contribuição para professor: 100% aos 25/30 anos de contribuição, mulher e homem, respectivamente, sem exigência de idade mínima, desde que sua atividade tenha sido efetivamente exercida em função de magistério nos ensinos Infantil, Fundamental e Médio.*
- *Aposentadoria especial: 100%.*

Existe reajuste do benefício? Quando?

O valor dos benefícios em manutenção é reajustado anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Qual o dia do recebimento do meu benefício?

O dia do pagamento do benefício varia de acordo com o último número do seu benefício.

O que é o empréstimo consignado?

Em dezembro de 2003, o Governo Federal possibilitou a realização de empréstimo consignado com desconto na folha dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A margem consignável, que é o valor máximo da renda a ser comprometida, não pode ul-

trapassar 30% do valor da aposentadoria ou pensão por morte recebida pelo beneficiário, dividida da seguinte forma: 20% da renda para empréstimos consignados e 10% exclusivamente para o cartão de crédito.

O prazo máximo para quitação do empréstimo é de 60 meses, e o beneficiário não está obrigado a obter empréstimo no banco em que recebe o pagamento e pode optar pela instituição financeira que oferece menor taxa de juros.

É vedada a contratação de empréstimos por telefone e também a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) ou qualquer outra taxa ou impostos.

Importante: no site da Previdência Social na Internet (www.previdencia.gov.br), na opção "Agência Eletrônica do Segurado / Serviços / Empréstimo Consignado", é possível verificar a lista completa de bancos e taxas de juros atualizada.

Preciso de um extrato dos valores de benefício recebidos durante o ano, para fins do Imposto de Renda. Onde posso consegui-lo?

No site da Previdência Social na Internet (www.previdencia.gov.br), é possível obter uma declaração com as informações sobre o quanto você recebeu do INSS para declarar o Imposto de Renda ou na rede de autoatendimento bancário.



Posso me aposentar e depois voltar a trabalhar?

O aposentado que desejar retornar ao trabalho ou nele permanecer pode fazê-lo, desde que contribua para a Previdência Social, de acordo com a sua categoria de segurado e faixa salarial. Nesse caso, terá direito apenas a salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional, caso a perícia médica da Previdência Social recomende.

O aposentado por invalidez que retornar ao trabalho terá seu benefício automaticamente cessado pela Previdência Social, e quem recebe aposentadoria especial não poderá retornar à atividade sujeita a agentes nocivos.

Qualquer dúvida, estamos sempre à sua disposição pela Central 135. De segunda a sábado, das 7h às 22h.





PREVIDÊNCIA SOCIAL

www.previdencia.gov.br

Ministério da
Previdência Social

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA